



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 700/2018

PROTOCOLO Nº 2632
DATA ENTR 15/02/18
HORÁRIO 16:47hs

RESPONSÁVEL

"Institui a bolsa atleta e dá outras providências"

O povo do município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores aprovaram e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a bolsa atleta destinada a beneficiar atletas amadores praticantes de esporte em modalidades organizadas em federações e confederações, podendo ser de modalidades olímpicas e paraolímpicas, representantes do município de Visconde do Rio Branco em competições de nível, regional, estadual e nacional.

Art. 2º - Compete ao programa bolsa atleta garantir aos atletas bolsa de incentivo financeiro no valor estipulado pela Secretária de Esporte e Turismo municipal, devendo ser pago mensalmente.

§1º - Para efeitos do disposto no art. 2º, não serão beneficiados com a bolsa atleta os atletas que pertencerem às categorias de nível profissional ou similar.

Art. 3º - Fica criada a seguinte modalidade de bolsa atleta:

I - Modalidade individual – destinada aos atletas amadores que tenham sido classificados até o 3º (terceiro) colocado em uma competição oficial, no ano anterior, reconhecida pela federação ou confederação da sua modalidade.

Art. 4º - A concessão da bolsa atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

Art. 5º - São requisitos para pleitear a concessão da bolsa atleta:

I - Estar em plena atividade esportiva;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Estar vinculado em alguma entidade de prática desportiva liga municipal amadora da categoria ou ainda associação de fins esportivos.

III - Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal, regionais ou estaduais, no ano que antecede aquele em que pleiteou a bolsa atleta.

IV – Encaminhar para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivo e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos e a serem estabelecidos pela Secretária Municipal de Esporte e Turismo.

Art. 6º - A bolsa atleta será concedida mensalmente, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

I - Os atletas que já receberam o benefício e conquistarem medalhas em categorias dos jogos olímpicos e paraolímpicos serão indicados automaticamente para renovação das suas respectivas bolsas desde que não receberam patrocínio.

Art. 7º - As despesas decorrentes da concessão da bolsa atleta ocorrerão por conta dos recursos orçamentários do município.

Art. 8º - Ficará a Secretária de Esporte e Turismo do município autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatórios indicativos, bem como fixar forma e o prazo de inscrição dos atletas no programa.

Art. 9º - Os atletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 15 de Fevereiro de 2018.

VEREADOR
ANÍSIO ALVES ANANIAS
(ANÍSIO CAMINHONEIRO)
Gabinete

Vereador Anísio Alves Ananias

CAMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO N° 2632
DATA ENTR 15/02/18
HORÁRIO 16:47hs

RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

Na busca de incentivar crianças e jovens a praticar esportes e aprimorar a formação de atletas, o projeto dá oportunidade para atletas amadores que não dispõem de condições financeiras a ter acesso a uma formação inclusiva e de qualidade.

Considerando a importância da prática de esportes na qualidade de vida de crianças e jovens, o bolsa atleta disponibiliza o ensejo de crescimento na modalidade individual do atleta, a partir de incentivo com auxílio financeiro mensal.

Portanto, o esporte ganha importância como ferramenta de inclusão social, pois mesmo que tenha como princípio o desenvolvimento físico e da saúde, serve também para a aquisição de valores necessários para coesão social e mundial, ou seja, possui papel educativo pleno. Além disso, projetos como esse apresenta um custo baixo para sua implementação e manutenção diante da ampla abrangência de impacto social que promove aos envolvidos.

Com isso, peço apoio aos nobres companheiros para a aprovação dessa matéria.

VEREADOR
ANÍSIO ALVES ANANIAS
(ANÍSIO CAMINHONEIRO)
Gabinete

Vereador Anísio Alves Ananias

CAMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO N° 2632
DATA ENTR 15/02/18
HORÁRIO 16:47hs

RESPONSÁVEL